

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIVINO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, doravante denominado “**COMPROMITENTE**”, de um lado, e, de outro, a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.296.786/0001-43, com sede na Rua Nelson Meireles, n.º 108, Centro, Divino/MG, neste ato representada por **ADEÍLTON DE SOUZA LIMA**, brasileiro, casado, vereador, inscrito no CPF sob o n.º 503.784.906-30, nascido aos 04/07/1962, natural de Divino/MG, residente no Córrego São João do Norte, zona rural de Divino/MG, acompanhado do Dr. Maycon da Silva Melo, OAB/MG 134.833, doravante denominado “**COMPROMISSÁRIO**”, resolvem, nos termos do art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, regrado pelas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Compromissário obriga-se a transformar os **cargos** de assessor de divulgação parlamentar, assessor especial e motorista, previstos na Lei n.º 1.494/2001, n.º 1.638/2007 e n.º 1.813/2013, em cargos de provimento efetivo, a serem providos mediante concurso público.

Parágrafo 1.º - Para o cumprimento da presente obrigação, o Compromissário obriga-se a encaminhar projeto de lei para análise da Casa Legislativa até o dia 30/05/2018, pautando-o para deliberação na primeira sessão ordinária subsequente.

Parágrafo 2.º - O **compromissário** obriga-se a não criar cargos em comissão cujas atribuições não sejam especificamente de assessoramento, direção e chefia.

Parágrafo 3.º - A fim de possibilitar a efetiva fiscalização da **obrigação** assumida nesta cláusula, o Compromissário enviará ao Ministério Público cópia da nova lei, até 10 (dez) dias após aprovação do projeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Compromissário obriga-se, no prazo de 30 (trinta) dias, após promulgação da Lei objeto da Cláusula Primeira, publicar o edital do processo licitatório para contratação de empresa responsável pela aplicação da prova do concurso público para preenchimento:

- a) dos cargos vagos existentes;
- b) dos **cargos** ocupados, atualmente, por agentes públicos contratados irregularmente;
- c) dos cargos que eventualmente vierem a ser criados.

Parágrafo único: A fim de possibilitar a efetiva fiscalização das **obrigações** descritas nesta cláusula, o Compromissário enviará ao Ministério Público cópia do edital em até 10 (dez) dias após a sua publicação.

*Advogado de Juiza*

*J.*

*VJ*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIVINO

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Assinado o contrato com a empresa vencedora, o Compromissário obriga-se a, no prazo de 30 (trinta) dias, publicar o Edital de abertura do Concurso Público.

Parágrafo 1º – A fim de possibilitar a efetiva fiscalização da obrigação assumida nesta cláusula, o Compromissário enviará ao Ministério Público cópia do edital em até 10 (dez) dias após publicação do edital.

Parágrafo 2º – Em cumprimento do art. 5º da Instrução Normativa n.º 05/2007, com suas alterações (alterada pelas IN n. 04/2008 e 08/2009) do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o **Compromissário** encaminhará ao Tribunal de Contas informação acerca da realização do concurso público com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes da data do início das inscrições.

**CLÁUSULA QUARTA** – Realizada a prova, o Compromissário homologará o concurso público no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, encaminhando cópia da relação dos candidatos classificados ao Ministério Público.

**CLAUSULA QUINTA** – O compromissário se compromete a dar posse imediata aos candidatos aprovados dentro do número de vagas existentes.

**CLÁUSULA SEXTA** – O Compromissário obriga-se, a partir da celebração deste ajuste, não mais celebrar contratos temporários fora das restritas hipóteses de excepcional interesse público, listadas na Lei Estadual nº 18.185/09, vedada a contratação de pessoal para cessão a outros órgãos públicos, mediante convênio ou não.

Parágrafo 1º – A contratação de novos agentes públicos, até que seja homologado o concurso público, será precedido, consoante determina o art. 3º da Lei Estadual, de processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação nos meios de comunicação de incidência local.

Parágrafo 2º - A fim de possibilitar a efetiva fiscalização da obrigação assumida nesta cláusula, o Compromissário enviará ao Ministério Público, até o dia 10 (dez) de cada mês, cópia da folha de pagamento dos servidores, empregados e contratados pela Câmara.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Para fiscalizar o cumprimento deste termo, poderá o Ministério Público delegar poderes a quaisquer órgãos ou entidades, a seu critério, ficando o compromissário obrigado a dar ampla divulgação acerca do presente termo, para que vereadores, servidores públicos municipais ou qualquer do povo possam comunicar ao Ministério Público eventual **descumprimento** do que foi acordado.

**CLÁUSULA OITAVA** - O descumprimento das obrigações assumidas pelo **Compromissário**, nos termos da cláusula terceira, implicará, para cada agente público contratado irregularmente, após a lavratura do presente termo, a imposição de multa de responsabilidade pessoal do Senhor Presidente da Câmara, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), corrigida pelo IGP-M e, na sua falta, pelo INPC, a ser revertida em favor do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos, criado pela Lei Estadual n.º 14.086/2001, sem prejuízo da adoção das demais medidas judiciais cabíveis.

*Adelton de Souza R... . J.R.*

*U*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIVINO

**CLÁUSULA NONA** - O descumprimento das obrigações descritas nas cláusulas primeira e segunda importará a imposição de multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade pessoal do Senhor Presidente da Câmara, corrigida pelo IGP-M e, na sua falta, pelo INPC, a ser revertida em favor do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos Difusos, criado pela Lei Estadual n.º 14.086/2001, sem prejuízo da adoção das demais medidas judiciais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Malgrado a adoção das medidas elencadas nas cláusulas quarta, quinta e sexta, o descumprimento injustificado do presente termo ensejará responsabilidade pessoal e patrimonial do Presidente da Câmara, em sede de ação civil pública por atos de improbidade administrativa, sem prejuízo das providências criminais pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle e fiscalização de qualquer órgão incumbido de zelar pela correção no trato da coisa pública.

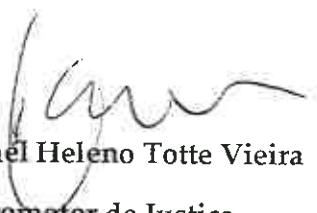
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5.º, § 6.º da Lei n.º 7.347/85 e art. 784, inciso XII do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Após lavrado e assinado pelas partes, o presente inquérito civil público permanecerá suspenso até o efetivo cumprimento do acordo ou a comprovação de seu descumprimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o foro da comarca de Divino para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo de Ajuste de Conduta.

E, assim, por estarem devidamente compromissadas firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Divino, 19 de abril de 2018.

  
Michel Héleno Totte Vieira

Promotor de Justiça

  
Adeílton de Souza Lima

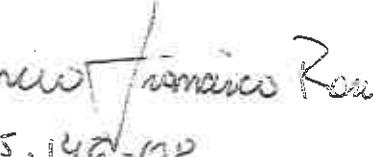
Presidente da Câmara Municipal de Divino

  
Maycon da Silva Melo

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Divino

Testemunhas:

Nome:   
CPF: 051.034.056-36

Nome:   
CPF: 420.055.146-02